EM TRAMITAÇÃO

JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72-000.358.07-55

RECURSOS. EX OFFICIO. PFM. Decisão que aprovou parcialmente a prestação de contas, com glosa. Adiantamento. SUBPREFEITURA. Recolhimento efetuado. Perda do objeto. CONHECIDOS. Ex officio NEGADO PROVIMENTO. Votação unânime. PREJUDICADO. Votação por maioria.

Relatório e Voto englobado TCs: 72.000.903.07-30, 72.001.773.09-24, 72.001.774.09-77

2.605ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados englobadamente com os TCs 72.000.903.07-30, 72.001.773.09-24 e 72.001.774.09-97, e discutidos estes autos, ora em grau de recurso, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer do recurso oficial, pois adequado aos dispositivos do Regimento Interno desta Corte, e do apelo voluntário interposto pela Procuradoria da Fazenda Municipal – PFM, uma vez preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, quanto ao mérito, em negar provimento ao recurso oficial, mantendo a R. Decisão de Juízo Singular recorrida.

ACORDAM, ainda quanto ao mérito, por maioria, pelos votos dos Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Relator, EURÍPEDES SALES – Revisor e MAURÍCIO FARIA, tendo este acompanhado o voto, em especial, pela ausência de recurso voluntário por parte da interessada, em considerar prejudicado o apelo da PFM, pela perda do objeto, em função do recolhimento da glosa.

Vencida a Conselheira YARA TACCONI, que negou provimento ao apelo da PFM.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em deixar de determinar a complementação do depósito da glosa, em razão da falta de

significância do valor em aberto, assim como em determinar, após a devolução do Processo Administrativo correspondente, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EURÍPEDES SALES – Revisor, MAURÍCIO FARIA e YARA TACCONI.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 14 de março de 2012.

EDSON SIMÕES – Presidente.

ROBERTO BRAGUIM – Relator.

RELATÓRIO e **VOTO** englobados: v. TC 72.001.774.09-97.